

**COMUNICADO EDUX21
CONSULTA PÚBLICA SOBRE OFERTA DE CURSOS EAD**

Prezados clientes e parceiros,

O Ministro da Educação, no gozo de suas atribuições, publicou hoje, 16, a Portaria MEC n. 1.838, de 14 de setembro de 2023 (**ANEXO 01**), que dispõe sobre consulta pública para elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância – EAD e dá outras providências.

Como é sabido, nos termos da Portaria MEC n. 668, de 14 de setembro de 2022 (**ANEXO 02**), o Grupo de Trabalho (GT) finalizou o estudo sobre a política educacional concernente à oferta dos cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, na modalidade a distância. Nesse sentido, a Portaria MEC 1.838/2023 determina:

- A publicação do relatório final do GT em 15 dias, a contar a da data de publicação da Portaria;

- A instauração da Consulta Pública n. 1/2023 (**ANEXO 03**) sobre as propostas de alteração da Portaria Normativa n. 11/2017, que regulamenta a oferta dos cursos de graduação na modalidade a distância, em até 30 dias, a contar da data de publicação da Portaria. É importante destacar que **a consulta pública permanecerá disponível na Plataforma Participa + Brasil, de 19 de outubro de 2023 a 20 de novembro de 2023;**

- O sobrestamento, em caráter excepcional, dos processos de autorização de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, por 120 dias. Saliente-se que o sobrestamento é exclusivo para o ato de autorização, **o que implica em dizer que não abrange os atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.**

Continuamos à disposição.

Brasília, 16 de outubro de 2023
Edux21 Consultoria.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2023 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 160

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.838, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre consulta pública para elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, determina:

Art. 1º A publicação, em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria, do relatório final do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria MEC nº 398, de 8 de março de 2023, com a finalidade de realizar estudos com vistas a subsidiar a elaboração da política educacional no que diz respeito à oferta dos cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD.

Art. 2º A instauração, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria, de consulta pública sobre propostas de alteração em dispositivos da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que regulamentam a oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º O sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias, em caráter excepcional, dos processos de autorização de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade EaD.

Parágrafo Único. O sobrestamento de que trata o caput não abrange processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento desses cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 668, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II, VII e IX, e o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

Parágrafo único. Os subsídios apresentados pelo Grupo de Trabalho terão caráter contributivo e não vincularão a ulterior decisão da autoridade competente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a quem compete:

- I - definir o plano de atividades e gerenciar seus resultados;
- II - conduzir os trabalhos propostos; e
- III - apresentar as conclusões e o material produzido ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- III - Secretaria de Educação Superior;
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- V - Conselho Nacional de Educação;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VIII - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - Conselho Nacional de Saúde;
- X - Conselho Federal de Odontologia;
- XI - Conselho Federal de Psicologia; e
- XII - Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º Os membros titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior.



§ 2º A atuação dos membros referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput dar-se-á de acordo com a pertinência temática dos cursos em relação aos quais serão produzidos os subsídios específicos para a regulamentação da oferta na modalidade a distância, conforme a pauta de cada reunião e a convocação a ser realizada por ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, bem como no âmbito de eventuais convocações ordinárias e extraordinárias do pleno do colegiado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será enviada aos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, exclusivamente, por meio de videoconferência.

Art. 9º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples dos membros.

§ 1º Para fins de verificação do quórum será considerada a quantidade total de membros que representam instituições relacionadas à pauta de cada reunião.

§ 2º A pauta de cada reunião será definida no ato de que trata o caput do art. 7º.

Art. 10. O apoio administrativo às reuniões do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 11. Fica vedada a divulgação de discussões em curso no Grupo de Trabalho sem a prévia anuência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 12. Fica sobrestada pelo prazo previsto no art. 6º, a fase de Parecer Final dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de que trata o art. 1º.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por cento e oitenta dias por decisão do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O sobrestamento de que trata o caput não obstará o protocolo, a instrução e avaliações in loco de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

§ 3º Ficam autorizadas a análise e a decisão dos processos de credenciamento e demais processos de autorização vinculada a credenciamento de forma independente dos processos sobrestados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2023 | Edição: 196 | Seção: 3 | Página: 43

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2023

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) comunica que a consulta pública prevista pela Portaria nº 1.838, de 14 de setembro de 2023, sobre propostas de alteração em dispositivos da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que regulamenta a oferta de cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EaD), será aberta para recebimento de contribuições dos interessados.

A consulta pública permanecerá disponível na Plataforma Participe + Brasil, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/educacao-a-distancia>, de 19 de outubro de 2023 até o dia 20 de novembro de 2023.

HELENA SAMPAIO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

